



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



**EDITAL Nº 063/2023**

**DESIGNAÇÃO PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA NO CDI**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vaga para auxílio na Coordenadoria das Defensorias do Interior a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos(as) da Defensoria Pública nas comarcas do interior que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** a cumulação, pelos Defensores que atuam junto às Defensorias Cíveis, do peticionamento inicial, das intimações eletrônicas, das audiências e demais atribuições judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o descrito no Plano de Gestão do biênio 2022/2023, que prevê a implantação do **Programa de Descongestionamento nas Defensorias Cíveis responsáveis pelo atendimento e peticionamento iniciais**.

**RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 03 (três) vagas para atuação nas intimações eletrônicas nas Defensorias Cíveis responsáveis pelo atendimento e peticionamento iniciais nas comarcas indicadas pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI.

Parágrafo único. A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, a partir de **08 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º. A escolha da Comarca pelo (a) Defensor(a) Público(a) observará o critério de **antiguidade**.

§1º. Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles(as) que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral no último ano.

§2º. Para fins de aferição do critério de prioridade mencionado no §1º, considerar-se-á o exercício de até 04 (quatro) datas em atividade, com recebimento de verba indenizatória.

§3º. O (A) Defensor(a) Público(a) que realizar a atuação extraordinária prevista no presente



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
Gabinete da Defensoria Pública Geral



edital perderá a preferência pelo critério da antiguidade, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do término de sua atuação.

Art. 3º. Em se tratando de processos em curso no **sistema E-SAJ**, o (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária ficará responsável pelo cumprimento tanto das **intimações recebidas** (pelo decurso do prazo de 10 dias, nos termos do art. 5º, §3º, parte final, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – VERMELHAS), quanto das **intimações disponibilizadas** (AZUIS).

§ 1º. A regra do *caput* será aplicada a partir dos 03 (três) dias úteis anteriores ao gozo de férias e demais afastamentos e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término das férias e demais afastamentos (Resolução nº 205/2022 CONSUP).

§ 2º. Não se aplicará a regra do §1º, na hipótese de o (a) Defensor (a) Público (a) em gozo de férias e demais afastamentos **não deixar qualquer processo em ambas as listas de intimação** (recebidas/vermelhas e disponibilizadas/azuis), ficando o (a) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária responsável por todas as intimações (recebidas/vermelhas e disponibilizadas/azuis) do período.

§3º. Compete ao (à) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária dar baixa nas intimações constantes do sistema no período de sua responsabilidade, bem como informar à Coordenadoria das Defensorias do Interior sobre intimações referentes a audiências.

Art. 4º. Em se tratando de processos em curso no **sistema PJE**, o (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária ficará responsável pelo cumprimento tanto dos **“prazos sem ciência registrada no sistema”** (tarja vermelha/tomar ciência), quanto do **“prazos decorrendo com ciência registrada”** (tarja branca/aguardando resposta).

§ 1º. A regra do *caput* será aplicada a partir dos 03 (três) dias úteis anteriores ao gozo de férias e demais afastamentos e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término das férias e demais afastamentos (Resolução nº 205/2022 CONSUP).

§ 2º. Não se aplicará a regra do §1º, na hipótese de o (a) Defensor (a) Público (a) em gozo de férias e demais afastamentos **não deixar qualquer processo em ambas as listas de intimação** (recebidas/vermelhas e disponibilizadas/azuis), ficando o (a) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária responsável por todas as intimações (recebidas/vermelhas e disponibilizadas/azuis) do período.

§3º. Compete ao (à) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária dar baixa nas intimações constantes do sistema no período de sua responsabilidade, bem como informar à Coordenadoria das Defensorias do Interior sobre intimações referentes a audiências.

Art. 5º. Ao final da atuação extraordinária, a Coordenadoria das Defensorias do Interior



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



imprimirá as lisitas de intimações, a fim de instruir o processo de pagamento.

Art. 6º. Será expedida pela Coordenadoria das Defensorias do Interior portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, com prejuízo das funções ordinárias dos (as) Defensores(as) Públicos(as) no dia do deslocamento.

§1º. A cada deslocamento será concedida diária e ajuda de custo, conforme previsão explicitada no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº 171 de 29 de dezembro de 2016, observadas as demais disposições deste edital.

§2º. O deslocamento será preferencialmente para o próprio núcleo em que se dará o cumprimento das intimações, às sextas-feiras, podendo, mediante prévia autorização da CDI, ocorrer em outro dia e em outro local de atuação da Defensoria Pública.

§3º. As portarias serão expedidas para órgão de atuação de núcleo local distinto daquele da atuação ordinária do membro.

Art. 7º. Os (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail [inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br](mailto:inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br), até o dia 02 de fevereiro de 2023.

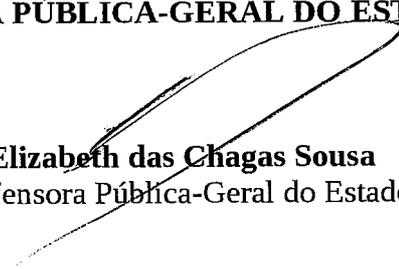
Art. 8º A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) será efetuada através da intranet da DPGE no dia 03 de fevereiro de 2023.

Art. 9º. A solicitação do pagamento de diária de ajuda de custo caberá ao (à) Defensor(a) Público(a), através do envio do requerimento constante do anexo único, devidamente preenchido e assinado, ao e-mail [ajudadecusto.cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:ajudadecusto.cdi@defensoria.ce.def.br).

Art. 10º. As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema NOSSA DEFENSORIA, dentro de "Processos", especificamente no campo "atividades", em "espécie" preencher **extraordinário** e fornecer os demais dados, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 e janeiro de 2023.**

  
**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública-Geral do Estado